

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR, de um lado, ROZA MARIA SOARES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.754.600/0001-21, entidade Mantenedora da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA-FEST, Instituição de Ensino Superior sita a Rua Perimetral Castelo Branco, n.º 116, bairro Parque Anhanguera, CEP: 65.916-290, representada neste ato por sua Diretora Geral, Roza Maria Soares da Silva, professora, casada, portadora do RG n.º 38795195-4 SSP/MA e do CPF n.º 101.053.013-53, residente e domiciliada à Rua Beta, n.º 1467, bairro Bacuri, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, como CONTRATANTE o(a) aluno(a) ou seu representante legal, já qualificado (a) no "Requerimento de Matrícula", constante no ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, que faz parte integrante deste instrumento, renovável a cada semestre, assinado por si e/ou também por seu responsável, devidamente registrado no Cartório Público dos Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Imperatriz, sob o n.º \_\_\_\_\_, Fls. \_\_\_\_\_, Cartório de \_\_\_\_\_ Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam, a saber:


Cláusula 1ª - A contratação dos serviços se dará através do ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, devidamente preenchido e assinado pelo(a) CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA ficará sujeito à conferência da Secretaria e condicionado ao deferimento do(a) SECRETÁRIO(a) GERAL.

Parágrafo Segundo: A(o) CONTRATANTE informará no ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, o nome do(a) aluno(a); dados pessoais; número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física; Registro Geral; endereço completo; data de nascimento; endereço eletrônico; o curso; o semestre letivo; o turno.

Cláusula 2ª - A(o) CONTRATANTE deverá retirar na SECRETARIA da IES o ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, fornecido pela CONTRATADA, que ficará, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste instrumento e comparecer na Tesouraria da IES para convalidar a contratação através do deferimento do SECRETÁRIO GERAL e com o efetivo pagamento da primeira parcela, devidamente compensado o cheque, se este for o meio de pagamento, recebendo o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULA - ANEXO II.

RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116 - PQ. ANHANGUERA - TELEFONE: (99) 2101-0880  
www.fest.edu.br - fest@fest.edu.br - CEP. 65.916-290 - IMPERATRIZ - MARANHÃO.

  
Jesuita Silva de Sousa  
Escritor Autorizado

1



**Faculdade de Educação Santa Terezinha**  
*Aprender com Qualidade!*

**Cláusula 3ª** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, celebrado sob a égide dos arts. 5º, inciso II; arts. 207 e 209, da Constituição Federal; nos arts. 421 e seguintes do Código Civil; observando-se as determinações estabelecidas pela Lei nº 8.078/90 e respectivas Portarias da Secretaria do Direito Econômico; pelas Leis nº 8.137/90; nº 8.884/94 e nº 9.870/99, que a **CONTRATADA** se compromete a ministrar o(a) **CONTRATANTE**, por intermédio de sua mantida, já qualificada, e em conformidade ainda com o Calendário Escolar, o Projeto Pedagógico, o Regimento Interno da Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST e demais normas estabelecidas.

**Cláusula 4ª** - Pela aceitação do presente contrato, manifestada na assinatura aposta no Requerimento de Matrícula - **ANEXO I** e no Termo de Homologação de Matrícula - **ANEXO II**, renovável a cada semestre, o(a) **CONTRATANTE** concorda previamente com os valores descritos nesta tabela, determinados pela direção da FEST, divulgados através de Portaria afixada nos átrios da FEST, e que constituem o valor da semestralidade de cada curso, em consonância com o quadro anexo:

CURSO	REGIME	PARCELA/VALOR	PARCELA/VALOR
	SEMESTRAL	1ª	2ª a 6ª
DIREITO	R\$4.599,00	R\$766,50	R\$766,50
ECONOMIA	R\$2.610,00	R\$435,00	R\$435,00
PEDAGOGIA	R\$1.980,00	R\$330,00	R\$330,00
TEOLOGIA	R\$2.370,00	R\$395,00	R\$395,00
FILOSOFIA	R\$2.370,00	R\$395,00	R\$395,00

**Parágrafo Primeiro:** A semestralidade, em seu total, será exigida em parcelas mensais, nas condições previstas nesta Cláusula, Cláusula 6ª e alíneas.

**Parágrafo Segundo:** Eventual reajuste de índices autorizados pela legislação incidirá proporcionalmente sobre a semestralidade e suas parcelas.

**Cláusula 5ª** - A **CONTRATADA**, por meio de sua mantida, obriga-se a prestar ao(a) **CONTRATANTE** os serviços educacionais pertinentes ao respectivo curso, na forma da legislação vigente, mediante o Projeto Pedagógico, elenco de disciplinas e atividades, para cada período letivo.

**Parágrafo Primeiro:** A especificação do Projeto Pedagógico, com a fixação de Calendário Escolar e seus locais, provas e demais atividades didático-pedagógicas, assim como a contratação do corpo docente e auxiliares, bem como a distribuição de seus encargos e o

RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116 - PQ. ANHANGUERA - TELEFONE: (99) 2101-0880  
 www.fest.edu.br - fest@fest.edu.br - CEP. 65.916-290 - IMPERATRIZ - MARANHÃO.

*Jesuita Silva de Sousa*  
 Jesuita Silva de Sousa  
 Escrivão Autorizado

desenvolvimento educacional, constituem atribuição de competência da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de impossibilidade de se instalar alguma turma ou classe, em razão da falta de número mínimo de alunos matriculados, poderá o(a) CONTRATANTE optar por outro turno ou curso com vagas oferecidas, ou pela devolução da matrícula já paga, do respectivo semestre ou ainda aguardar a constituição da turma.

**Parágrafo Terceiro:** Verificada tal hipótese, de número insuficiente de alunos, menos de 75% (setenta e cinco por cento) do número de vagas oferecidas, para se constituir uma turma ou classe, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas ou danos a favor do(a) CONTRATANTE, por se tratar de fato de terceiro, alheio a sua vontade.

**Parágrafo Quarto:** Só adquire a condição de aluno(a) matriculado(a) em determinado curso da FEST e inscrito(a) na correspondente seqüência curricular, o(a) CONTRATANTE que tiver homologada sua Matrícula após o lançamento da própria assinatura e/ou de seu responsável no Requerimento de Matrícula e no respectivo Termo de Homologação, que se vinculam ao presente Contrato de Prestação dos Serviços Educacionais, e houver feito, simultaneamente, o pagamento da primeira parcela da semestralidade do respectivo curso ou similar, pela tabela definida em Portaria própria.

**Parágrafo Quinto:** Para CONTRATANTE que tenha obtido algum parcelamento de débito anterior, para ingressar com nova Matrícula, esta permanece condicional até que haja a respectiva quitação, caso em que se aplica o disposto no Parágrafo Quinto, Cláusula Sexta, abaixo.

**Parágrafo Sexto:** O(A) CONTRATANTE, na condição de aluno(a), terá suas atividades da vida acadêmica sujeitas ao Calendário Escolar, ao Projeto Pedagógico e ao Regimento Interno da Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST, assim como às normas decorrentes das determinações dos órgãos de Gestão Escolar, os quais constituem parte indissociável do presente contrato.

**Parágrafo Sétimo:** A FEST não aceitará o pedido de matrícula fora dos prazos regulares fixados no Calendário Escolar.

**Parágrafo Oitavo:** Estão sujeitos a taxas próprias, definidas em Portaria, não incluídas na semestralidade, por se considerarem opcionais ou de uso facultativo, serviços especiais como os de adaptações e estágios fora do período normal, Transferência de Turno, Transferência de Curso, Trancamento de Matrícula, Reabertura de Matrícula, Prova de 2ª Chamada, Abono de Faltas, Aproveitamento de Estudos, Benefício do Decreto nº 1.044/1969,

RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116 - PQ. ANHANGUERA - TELEFONE: (99) 2101-0880  
www.fest.edu.br - fest@fest.edu.br - CEP. 65.916-290 - IMPERATRIZ - MARANHÃO.

*Jesuita*  
Jesuita Silva de Sousa  
Escritor Autorizado

Declaração de Curso ou Certidão de Escolaridade, Licença Maternidade, 2ª via de Programa de Disciplina, 2ª via de Identidade Estudantil ou Crachá Magnético de Identificação, 2ª via de Histórico Escolar, Reavaliação, 2ª Via de Diploma, Regime de Compensação de Ausência, Certificado e outros documentos escolares.

**Parágrafo Nono:** O uso de equipamentos de laboratório, de livros das bibliotecas e demais objetos que se prestam às atividades didático-pedagógicas da FEST, será orientado e acompanhado pelos Professores e Auxiliares, impondo-se ao(a) **CONTRATANTE** que der causa a perda ou danificação, a obrigação de repor nas condições anteriores ou assumir os encargos do custo da recuperação, à título de danos materiais, assim como de assumir eventuais responsabilidades, em caso de uso indevido de software, que vier a introduzir em equipamentos da **CONTRATADA** e estranho a seus arquivos, próprios ou adquiridos.

**Parágrafo Dez:** O trancamento de matrícula ou a desistência do curso, transcorridos 50% (cinquenta por cento) do período letivo, implica no pagamento das parcelas a vencer.

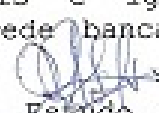
**Parágrafo Onze:** A desistência do curso após a assinatura do Termo de Homologação da Matrícula - Anexo II e antes do início das atividades acadêmicas implica na perda de 30% (trinta por cento) do valor pago no ato da matrícula, como Cláusula Penal Compensatória dos custos administrativos e expectativa do curso. O(a) **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** efetivamente sofrerá prejuízo com seu afastamento e, desde logo, reconhece como justa a multa no percentual aqui fixada.

**Parágrafo Doze** - O abandono das atividades acadêmicas pelo(a) **CONTRATANTE** não justifica o não pagamento das mensalidades vencidas.

**Cláusula 6ª** - Ao matricular-se, o(a) **CONTRATANTE** compromete-se a pagar o correspondente a semestralidade, segundo tabela publicada e afixada nos átrios da FEST para seu respectivo curso, constante na Cláusula 4ª deste instrumento, recolhendo, nesse ato e em moeda corrente nacional, a importância no valor de um sexto (1/6) da semestralidade do respectivo curso, correspondente à primeira mensalidade, com vencimento conforme especificado em carnê individualizado, seguindo-se, a partir do mês subsequente, o pagamento das cinco restantes parcelas mensais e iguais da semestralidade, com o uso de boleto, junto à rede bancária, de acordo com as seguintes condições:

a) Descontos concedidos, a título de Bolsa de Estudo, somente terão validade se o respectivo pagamento for efetuado até o dia 05 (cinco) do mês do vencimento;

RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116 - PQ. ANHANGUERA - TELEFONE: (99) 2101-0880  
www.fest.edu.br - fest@fest.edu.br - CEP. 65.916-290 - IMPERATRIZ - MARANHÃO.

  
Jesuita Silva de Sousa  
Escritor Autorizado

4

b) Descontos concedidos, a título de convênio celebrados, somente terão validade se o respectivo pagamento for efetuado até o dia 05 (cinco) do mês do vencimento, não se acumulando com nenhum outro benefício, seja de prazo ou seja a qualquer outro título, inclusive de beneficiários de financiamento estudantil;

c) Os descontos, eventualmente concedidos nos editais dos vestibulares, portaria (s) e anúncios publicitários terão validade semestral, cuja outorga ou vigência está condicionada, exclusivamente, a conveniência desta instituição;

d) Após a data do vencimento de cada parcela mensal, serão aplicadas a multa e as cominações previstas na Cláusula 7ª, abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** Nos pagamentos das parcelas semestrais deverão ser observados o sistema de vencimento da rede bancária.

**Parágrafo Segundo:** A segunda via do boleto, caso haja necessidade, deverá ser obtida junto ao setor financeiro, até o último dia útil anterior a data do vencimento da parcela.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos da parcela, por via eletrônica, em desacordo com as devidas para o curso do(a) **CONTRATANTE**, serão objeto da respectiva correção.

**Parágrafo Quarto:** Ao(À) **CONTRATANTE** que efetuar o pagamento total da semestralidade no ato da matrícula, não será concedido desconto especial do valor da semestralidade.


**Parágrafo Quinto:** A quitação relativa a pagamentos em cheque ocorrerá, apenas, com a respectiva compensação bancária.

**Parágrafo Sexto:** Havendo impossibilidade de compensação bancária de cheque dado em pagamento do sinal, por ocasião do Requerimento da Matrícula, a matrícula será considerada inexistente e de nenhum efeito.

**Parágrafo Sétimo:** Para se constituir como aluno e **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**, não basta recorrer a depósito bancário em conta-corrente da FEST, a título de pagamento de parcelas da semestralidade, a não ser que seja decorrente da aplicação do disposto no Parágrafo Quinto, Cláusula 5ª e seguintes do presente Contrato, pois não envolveria responsabilidade da FEST e nem geraria efeitos escolares em relação ao(a) depositante.

**Cláusula 7ª -** O não cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6ª, no vencimento, constituirá o(a) **CONTRATANTE** em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeito à multa de 2% (dois por cento) e mais juros de mora a serem fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, na forma dos

RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116 - PQ. ANHANGUERA - TELEFONE: (99) 2101-0000  
www.fest.edu.br - fest@fest.edu.br - CEP. 65.916-290 - IMPERATRIZ - MARANHÃO.

  
Jesuíta Silva de Sousa  
Escritor Autorizada

5

Artigos 406 e 407 do Código Civil Brasileiro; além de atualização monetária; à aplicação do Art. 20 da lei 5.474/68, com emissão da correspondente Duplicata de Prestação de Serviços, inclusive Nota Promissória a que, desde já, manifesta pleno aceite, na conformidade com o valor do débito; ao pagamento de despesas e honorários em caso de cobrança, via escritório profissional; e à conseqüente recusa da matrícula em períodos seguintes, enquanto permanecer a inadimplência.

**Parágrafo Primeiro:** Vencido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do(a) **CONTRATANTE** em mora, a **CONTRATADA** poderá efetivar, no endereço constante no Requerimento da Matrícula, inclusão do **CONTRATANTE** nos cadastros de restrição ao crédito - Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e/ou Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e congêneres.

**Parágrafo Segundo:** Fica a **CONTRATADA** autorizada a promover consulta em cadastros restritivos em nome do **CONTRATANTE**, do **FIADOR**, responsável financeiro e respectivo cônjuge à época da contratação e da renovação de matrículas, a cada semestre.

**Cláusula 8ª** - O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajuste durante o semestre letivo, exceto na hipótese de alterações de parâmetros financeiros, salariais, legais e aumentos substanciais nos custos incorridos que ensejem aumentos dos mesmos e desvalorização monetária.

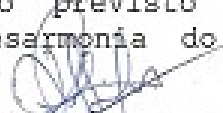
**Cláusula 9ª** - Este Contrato poderá ser rescindido, por pedido expresso do(a) **CONTRATANTE**, em qualquer época do semestre, ficando, porém, devido o pagamento das parcelas restantes, transcorridos 50% (cinquenta por cento) do período letivo, cessando para a **CONTRATADA**, a partir da data do protocolo, a obrigação da prestação do respectivo serviço educacional.

**Parágrafo Primeiro:** Este Contrato poderá ser rescindido, se o(a) **CONTRATANTE** deixar de comparecer às atividades escolares consequentes a sua matrícula, sem manifestar por requerimento protocolado, sua desistência, o qual continua responsável pelo pagamento das parcelas que forem se vencendo até o final do semestre letivo.

**Parágrafo Segundo:** Este Contrato poderá ser rescindido, por motivo disciplinar reputado a(o) **CONTRATANTE**, ou outro previsto no Regimento Geral, ou por incompatibilidade ou desarmonia do(a) aluno(a) com o regime ou filosofia da Instituição.

**Cláusula 10** - A **CONTRATADA** estará livre de quaisquer ônus, para com o(a) **CONTRATANTE**, que poderá utilizar-se da sua imagem com a finalidade exclusiva de divulgação da FEST e de suas atividades acadêmicas, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet,

RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116 - PQ. ANHANGUERA - TELEFONE: (99) 2101-0880  
www.fest.edu.br - fest@fest.edu.br - CEP. 65.916-290 - IMPERATRIZ - MARANHÃO.

  
Jesuita Silva de Sousa  
Escritório Autorizado

6

Artigos 406 e 407 do Código Civil Brasileiro; além de atualização monetária; à aplicação do Art. 20 da lei 5.474/68, com emissão da correspondente Duplicata de Prestação de Serviços, inclusive Nota Promissória a que, desde já, manifesta pleno aceite, na conformidade com o valor do débito; ao pagamento de despesas e honorários em caso de cobrança, via escritório profissional; e à conseqüente recusa da matrícula em períodos seguintes, enquanto permanecer a inadimplência.

**Parágrafo Primeiro:** Vencido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do(a) **CONTRATANTE** em mora, a **CONTRATADA** poderá efetivar, no endereço constante no Requerimento da Matrícula, inclusão do **CONTRATANTE** nos cadastros de restrição ao crédito - Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e/ou Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e congêneres.

**Parágrafo Segundo:** Fica a **CONTRATADA** autorizada a promover consulta em cadastros restritivos em nome do **CONTRATANTE**, do **FIADOR**, responsável financeiro e respectivo cônjuge à época da contratação e da renovação de matrículas, a cada semestre.

**Cláusula 8ª** - O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajuste durante o semestre letivo, exceto na hipótese de alterações de parâmetros financeiros, salariais, legais e aumentos substanciais nos custos incorridos que ensejem aumentos dos mesmos e desvalorização monetária.

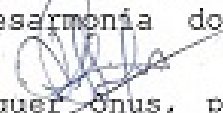
**Cláusula 9ª** - Este Contrato poderá ser rescindido, por pedido expresso do(a) **CONTRATANTE**, em qualquer época do semestre, ficando, porém, devido o pagamento das parcelas restantes, transcorridos 50% (cinquenta por cento) do período letivo, cessando para a **CONTRATADA**, a partir da data do protocolo, a obrigação da prestação do respectivo serviço educacional.

**Parágrafo Primeiro:** Este Contrato poderá ser rescindido, se o(a) **CONTRATANTE** deixar de comparecer às atividades escolares consequentes a sua matrícula, sem manifestar por requerimento protocolado, sua desistência, o qual continua responsável pelo pagamento das parcelas que forem se vencendo até o final do semestre letivo.

**Parágrafo Segundo:** Este Contrato poderá ser rescindido, por motivo disciplinar reputado a(o) **CONTRATANTE**, ou outro previsto no Regimento Geral, ou por incompatibilidade ou desarmonia do(a) aluno(a) com o regime ou filosofia da Instituição.

**Cláusula 10** - A **CONTRATADA** estará livre de quaisquer ônus, para com o(a) **CONTRATANTE**, que poderá utilizar-se da sua imagem com a finalidade exclusiva de divulgação da FEST e de suas atividades acadêmicas, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet,

RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116 - PQ. ANHANGUERA - TELEFONE: (99) 2101-0880  
www.fest.edu.br - fest@fest.edu.br - CEP. 65.916-290 - IMPERATRIZ - MARANHÃO.

  
Jesuita Silva de Sousa  
Escritório Autorizado

6

jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, sendo vedada, contudo, a utilização da imagem, de forma contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

**Parágrafo Primeiro** - O (A) **CONTRATANTE** deverá utilizar o Crachá Magnético de Identificação, entregue gratuitamente pela **CONTRATADA**, para entrar nas dependências da **CONTRATADA (IES)**, sendo obrigatória a apresentação do crachá aos funcionários da IES, quando solicitada, por motivos de segurança do aluno e demais membros da comunidade acadêmica.

**Parágrafo Segundo** - Será vedado o ingresso do aluno que não portar o crachá de identificação eletrônico, por motivos de segurança do **ALUNO** e demais membros da comunidade acadêmica.

**Cláusula 11** - Como fiadores e solidariamente responsáveis com o(a) **CONTRATANTE**, pelo que aqui se acha pactuado, em especial pelos encargos financeiros, assinam o presente os constantes no **TERMO DE FIANÇA - ANEXO III**, parte indissociável deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE**, o responsável financeiro, bem como o **FIADOR** e seu respectivo cônjuge devem possuir idoneidade cadastral e também possuir renda comprovada de, no mínimo, duas vezes o valor da mensalidade integral do **ESTUDANTE**.

**Parágrafo Segundo:** O **FIADOR** poderá ser substituído a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, condicionada a substituição à anuência da **CONTRATADA**.


**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar outro **FIADOR**, após a assinatura deste instrumento, em no máximo 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Falecimento do **FIADOR**;
- b) Perda de capacidade de pagamento;
- c) Restrição cadastral em nome do **FIADOR** e/ou respectivo cônjuge;
- d) Quando o fiador casado vier a falecer e o cônjuge sobrevivente perder a capacidade de pagamento em função deste fato.
- e) Quando o fiador solicitar sua desvinculação do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de morte do **CONTRATANTE**, o **FIADOR** torna-se o devedor principal.

**Parágrafo Quinto:** O **FIADOR** obriga-se, por si e por seus herdeiros, a satisfazer todas as obrigações constituídas na vigência deste Contrato, bem como pelas dívidas futuras que venham a ser constituídas pelo **CONTRATANTE**, em virtude deste contrato e ainda por todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, consoante disposto no art. 822 e 836 do Código Civil

RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116 - PQ. ANHANGUERA - TELEFONE: (99) 2101-0880  
www.fest.edu.br - fest@fest.edu.br - CEP. 65.916-290 - IMPERATRIZ - MARANHÃO.

  
Jesuita Silva de Sousa  
Escritor Autorizada





**Faculdade de Educação Santa Terezinha**  
*Aprender com Qualidade!*

Brasileiro.

**Parágrafo Sexto:** A presente garantia é prestada de forma solidária com o(a) **CONTRATANTE** - Devedor Principal, renunciando o **FIADOR** aos benefícios previstos nos artigos 827 e 828 do Código Civil Brasileiro, respondendo o **FIADOR** como principal pagador da obrigação garantida, até integral cumprimento.

**Cláusula 12** - Qualquer tolerância por parte da **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora conveniadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou **FIADOR**.

**Cláusula 13** - O(a) **CONTRATANTE** e o **FIADOR** obrigam-se a manter atualizados, junto à **CONTRATADA**, os seus dados cadastrais.

**Cláusula 14** - O(a) **CONTRATANTE** e o **FIADOR** declaram para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficiente para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Contrato.

**Cláusula 15** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Contrato, o foro competente é o da Comarca de Imperatriz - MA, local da realização do Contrato e da prestação dos serviços educacionais.

**Cláusula 16** - Este contrato e seus aditamentos poderão ser conhecidos do(a) **CONTRATANTE** no site [www.fest.edu.br](http://www.fest.edu.br) e está registrado no Cartório Público dos Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Imperatriz - MA.

**Cláusula 17** - E por estarem as partes plenamente de acordo quanto ao teor e forma pública do conhecimento das cláusulas do presente Contrato, que terá sua vigência da data da assinatura do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULA - ANEXO II** e **TERMO DE FIANÇA - ANEXO III**, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento para a produção dos efeitos jurídicos que lhes são próprios.

20

*Rosa Maria Soares da Silva*  
**ROSA MARIA SOARES DA SILVA**  
 Diretora - Geral  
 CPF nº 101.053.013-53

2º Ofício  
 Extrajudicial  
 TABELIA  
 Maria Madalena Almeida  
 Cel. Manoel Bandeira  
 551 - Fone: 3524-0122  
 Imperatriz - Maranhão

18 OUT 2011

RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116 - P.Q. ANHANGUERA - TELEFONE: (99) 2101-0880  
[www.fest.edu.br](http://www.fest.edu.br) - [fest@fest.edu.br](mailto:fest@fest.edu.br) - CEP. 65.916-290 - IMPERATRIZ - MARANHÃO.

*Jesuita Silva de Sousa*  
**Jesuita Silva de Sousa**  
 Escrivão Autorizada

8



**Faculdade de Educação Santa Terezinha**  
*Aprender com Qualidade!*

9

**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA - ANEXO I**

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Nascimento \_\_\_\_\_ Sexo \_\_\_\_\_ Estado  
Civil \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ Órgão  
Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Expedição \_\_\_\_\_

**CURSO**

Curso de \_\_\_\_\_ Cadastro: \_\_\_\_\_  
Horário: \_\_\_\_\_  
Local: \_\_\_\_\_  
Duração: \_\_\_\_\_

Ao assinar o presente Requerimento de Matrícula, estou ciente do Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais de Ensino Superior, Contrato registrado no Cartório Público dos Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Imperatriz, sob o sob o n° 23125, Fls.066-V, Cartório do 5° Ofício Extrajudicial, sendo que o presente Requerimento de Matrícula ficará sujeito à conferência da Secretaria e condicionado ao deferimento do(a) Secretário(a) Geral.

O contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais, terá vigência e validade a partir do DEFERIMENTO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULA.

Protocolo da Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST, aos XX de XXXXXXXXX de XXXX.

(ALUNO)

CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXX

**WILKISON GOMES ZAPAROLI**  
Tesoureiro  
Portaria n° 012/2007/FEST

**ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO**  
CPF n° 835.225.303-49

**MARIA CRISTINA DA SILVA COSTA**  
CPF n° 253.681.333-91

*Jessica Silva de Sousa*  
Escritura Autorizada

RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116 - PQ. ANHANGUERA - TELEFONE: (99) 2101-0880  
www.fest.edu.br - fest@fest.edu.br - CEP. 65.916-290 - IMPERATRIZ - MARANHÃO.

9



**Faculdade de Educação Santa Terezinha**  
*Aprender com Qualidade!*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULA - ANEXO II.**

A Secretária Geral Acadêmica da Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art.1º - Homologar a matrícula do(a) aluno(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, solicitada através do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA - ANEXO I, nas disciplinas abaixo especificadas:

DISCIPLINA	TURMA	TURNO
Geografia	Turma XX	Turno XX

Art.2º - Fixar a vigência deste Termo de Homologação a partir desta data, expirando-se em 31.12.2010.

Ao assinar o presente Termo de Homologação de Matrícula, estou ciente do Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais de Ensino Superior e estou aderindo ao presente, o qual está registrado no Cartório Público dos Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Imperatriz - MA, sob o sob o nº 23125, Fls.066-V, Cartório do 5º Ofício Extrajudicial.

Sala da Secretaria da Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST, aos XX de XXXXXXXXX de XXXX.

(ALUNO)

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX

**MARIA GORETE DE SOUSA**  
Secretária Acadêmica  
Portaria nº 002/2008/FEST

**ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO**  
CPF nº 835.225.303-49

**MARIA CRISTINA DA SILVA COSTA**  
CPF nº 253.681.333-91

*FEST*  
**Jesuita Silva de Sousa**  
Escritório Acadêmico



**Faculdade de Educação Santa Terezinha**  
*Aprender com Qualidade!*

**TERMO DE FIANÇA - ANEXO III**

**FIADOR:** (Nome do Fiador), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), Carteira de Identidade n° (xxx), C.P.F. n° (xxx), (capaz), residente e domiciliado na Rua (xxx), n° (xxx), bairro (xxx), cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado (xxx), e sua esposa (Nome), (Nacionalidade), (Profissão), Carteira de Identidade n° (xxx), C.P.F. n° (xxx), ambos capazes;

**AFIANÇADO:** (Nome do Afiançado - **ALUNO**), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), Carteira de Identidade n° (xxx), C.P.F. n° (xxx), capaz, residente e domiciliado na Rua (xxx), n° (xxx), bairro (xxx), cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado (xxx);

**CREDOR:** **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA-FEST**, Instituição de Ensino Superior sita a Rua Perimetral Castelo Branco, n° 116, bairro Parque Anhanguera, CEP: 65.916-290.

Ao assinar o presente Termo de Fiança, estou ciente do Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais de Ensino Superior e estou aderindo ao presente, o qual está registrado no Cartório Público dos Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Imperatriz, sob o sob o n° 23125, Fls.066-V, Cartório do 5° Ofício Extrajudicial, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições descritas no presente.


Imperatriz - MA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**FIADOR**  
CPF n° XXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
**AFIANÇADO / ACADÊMICO**  
CPF n° XXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO**  
CPF n° 835.225.303-49

\_\_\_\_\_  
**MARIA CRISTINA DA SILVA**  
**COSTA**  
CPF n° 253.681.333-91

  
**Jesuza Silva de Sousa**  
Escritoranda Autorizada

RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116 - PQ. ANHANGUERA - TELEFONE: (99) 2101-0880  
www.fest.edu.br - fest@fest.edu.br - CEP. 65.916-290 - IMPERATRIZ - MARANHÃO.